



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2026
(Do Sr. José Medeiros)

Apresentação: 02/06/2026 17:30:28.333 - Mes

RIC n.1674/2026

Requer informações ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania acerca dos programas de letramento digital, educação midiática, combate à desinformação e enfrentamento ao discurso de ódio financiados com recursos públicos federais.

Senhor Presidente,

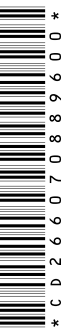
Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero que sejam solicitadas ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República as seguintes informações:

REQUER-SE:

I – DOS PROGRAMAS E AÇÕES EXECUTADAS

Relação completa de todos os programas, projetos, campanhas, cursos, oficinas, cartilhas, seminários e ações de letramento digital, educação midiática, combate à desinformação e enfrentamento ao discurso de ódio financiados ou coordenados pelo Governo Federal entre 2023 e 2026.

Valor total investido em cada programa.



* C D 2 6 6 0 7 0 8 8 9 6 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Fonte orçamentária utilizada.

Número de participantes atendidos.

Metas, indicadores e resultados alcançados.

II – DAS ENTIDADES E INSTRUTORES CONTRATADOS

Relação nominal de todas as entidades, organizações da sociedade civil, fundações, institutos, universidades, movimentos sociais, consultorias e empresas contratadas ou conveniadas para execução dos programas.

Valores recebidos por cada entidade.

Critérios utilizados para seleção e contratação.

Relação nominal dos palestrantes, instrutores, consultores e coordenadores remunerados com recursos públicos.

Currículos e qualificações técnicas dos profissionais contratados.

III – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO E DISCURSO DE ÓDIO

Encaminhar cópia integral dos manuais, protocolos, cartilhas, orientações internas e notas técnicas que definem:

- a)** desinformação;
- b)** discurso de ódio;
- c)** linguagem ofensiva;
- d)** conteúdo potencialmente danoso;





e) conteúdo sujeito a monitoramento.

Informar quais critérios objetivos são utilizados para diferenciar opinião política legítima de conteúdo considerado desinformativo.

Informar quais mecanismos de controle e revisão existem para evitar avaliações arbitrárias ou enviesadas.

IV – DOS RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO

Encaminhar relatórios produzidos pelos programas que envolvam monitoramento de conteúdos digitais, redes sociais ou ambientes virtuais.

Informar se existem métricas específicas para monitoramento de conteúdos políticos.

Informar quais garantias institucionais foram adotadas para assegurar neutralidade político-partidária nas ações financiadas com recursos públicos.

V – DA PROTEÇÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Informar quais medidas foram adotadas para assegurar compatibilidade dos programas com:

- a) a liberdade de expressão;**
- b) a liberdade de opinião;**
- c) a liberdade de manifestação do pensamento;**
- d) a liberdade acadêmica;**





e) o pluralismo político.

Encaminhar pareceres jurídicos que avaliaram a constitucionalidade das ações desenvolvidas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa parlamentar reveste-se de elevada relevância institucional, jurídica e democrática, especialmente diante da crescente expansão de programas públicos voltados ao denominado "letramento digital", à "educação midiática", ao combate à desinformação e ao enfrentamento do discurso de ódio.

Embora tais objetivos possam ser legítimos sob a ótica das políticas públicas contemporâneas, é dever do Parlamento exercer fiscalização rigorosa sobre a utilização de recursos públicos, sobre os critérios adotados para definição dos conteúdos ministrados e sobre os mecanismos utilizados para distinguir informação, opinião, crítica política, sátira, divergência ideológica e efetiva desinformação.

O tema assume especial importância em uma sociedade cada vez mais conectada. Segundo pesquisas recentes do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), mais de 150 milhões de brasileiros utilizam regularmente a internet, enquanto as redes sociais figuram entre as principais fontes de informação política, econômica e social da população.

Nesse cenário, qualquer programa estatal que se proponha a orientar cidadãos sobre conteúdos considerados verdadeiros, falsos, adequados, inadequados, aceitáveis ou ofensivos deve estar submetido aos





mais elevados padrões de transparência, neutralidade institucional e controle democrático.

A preocupação não decorre da existência dos programas em si, mas da necessidade de garantir que recursos públicos não sejam utilizados para favorecer visões políticas específicas, restringir indevidamente o debate público ou promover interpretações ideológicas unilaterais sobre temas controversos da sociedade brasileira.

A experiência internacional demonstra que políticas públicas relacionadas à moderação de conteúdo, educação midiática e combate à desinformação frequentemente geram debates sobre liberdade de expressão, pluralismo e neutralidade estatal.

Diversos estudos acadêmicos apontam que conceitos como "desinformação", "discurso de ódio", "conteúdo nocivo" e "linguagem ofensiva" podem apresentar elevado grau de subjetividade quando não acompanhados de parâmetros técnicos claros, critérios verificáveis e mecanismos independentes de revisão.

Por essa razão, organismos internacionais ligados à proteção dos direitos civis têm reiteradamente destacado que políticas dessa natureza devem observar princípios de proporcionalidade, transparência, prestação de contas e respeito à diversidade de opiniões existentes em sociedades democráticas.

A Constituição Federal brasileira assegura, em seu art. 5º, incisos IV, IX e XIV, a liberdade de manifestação do pensamento, a liberdade de expressão intelectual, artística, científica e de comunicação, bem como o acesso à informação.





Da mesma forma, o art. 220 da Constituição estabelece que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação não sofrerão qualquer restrição de natureza política, ideológica ou artística.

Essas garantias constitucionais impõem especial cautela quando o Poder Público financia programas educacionais ou campanhas institucionais relacionadas à formação da percepção pública sobre temas políticos, sociais ou culturais.

A preocupação torna-se ainda mais relevante quando tais iniciativas são implementadas em períodos de intensa polarização política, pré-campanhas eleitorais ou debates públicos de grande sensibilidade social.

Nessas circunstâncias, a fiscalização parlamentar deve assegurar que o Estado “não ultrapasse sua função educativa” para assumir, ainda que involuntariamente, papel de “árbitro ideológico do debate público”.

O Parlamento precisa conhecer com absoluta precisão quais entidades estão recebendo recursos públicos, quais conteúdos estão sendo produzidos, quais critérios metodológicos são empregados, quais especialistas são contratados, quais indicadores são utilizados para classificar conteúdos e quais mecanismos de controle interno foram estabelecidos para prevenir vieses institucionais.

Também é imprescindível verificar se os programas contemplam efetivamente a pluralidade de correntes de pensamento existente na sociedade brasileira ou se determinadas perspectivas políticas, filosóficas, religiosas, econômicas ou culturais recebem tratamento privilegiado em detrimento de outras.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

A defesa da democracia exige não apenas o combate à desinformação, mas igualmente a proteção permanente da liberdade de expressão, da diversidade de opiniões e do pluralismo político.

Uma política pública que pretenda fortalecer a cidadania digital deve ser capaz de conviver com o contraditório, com o debate aberto e com a existência de visões divergentes sobre os mais variados temas da vida nacional.

Por essa razão, o acesso às informações solicitadas neste requerimento não representa mero interesse político ou administrativo, mas verdadeira exigência republicana voltada à preservação da transparência, da impessoalidade administrativa, da liberdade de expressão e da confiança da população nas instituições públicas.

Diante da amplitude dos recursos envolvidos, da relevância constitucional da matéria e da necessidade de assegurar plena observância aos princípios democráticos, mostra-se indispensável que o Congresso Nacional tenha acesso integral aos documentos, relatórios, contratos, critérios técnicos e estudos que fundamentam tais programas governamentais.

Por todo o exposto, resta plenamente justificada a aprovação do presente Requerimento de Informação.

**Sala das Sessões,
Junho de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT**

